



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 11918, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Cria no âmbito da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, Comissão Executiva responsável pela coordenação do trabalho de elaboração do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial, estabelece sua composição e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER a Comissão Executiva responsável pela Coordenação do trabalho de elaboração do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias;

Art. 2º A Comissão terá os documentos e instrumentos de referência para a elaboração do Plano Estadual, entre outros:

- I - Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- II - Decreto Federal nº 4887, de 20 de novembro de 2003;
- III - Política para Quilombos;
- IV – Relatório da SEPPIR, 2004;
- V - Plano do Ano Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- VI - Projeto Quilombo Axé;
- VII - Documento Base da 1ª CONAPIR - Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- VIII - Relatório da conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
- IX – Relatório da 1ª CONAPIR – Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial; e
- X – Projeto Básico para o Estabelecimento de Convênios.

Art. 2º A comissão será Coordenada Pela Presidente da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, na sua ausência ou impedimento eventual, por seu (a) suplente ou um técnico da Gerência de Programas Especiais – FASER e Constituída por um representante ou um suplente dos órgãos da administração Estadual, a saber:



GOV. GOIÁS  
GOIÁS

LEI Nº 1198 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

Art. 1º - Esta Lei cria o Conselho de Administração do Estado de Goiás, com a seguinte composição:

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de Goiás terá a seguinte composição:

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado de Goiás terá a seguinte composição:

Art. 4º - O Conselho de Administração do Estado de Goiás terá a seguinte composição:

Art. 5º - O Conselho de Administração do Estado de Goiás terá a seguinte composição:

Art. 6º - O Conselho de Administração do Estado de Goiás terá a seguinte composição:

Art. 7º - O Conselho de Administração do Estado de Goiás terá a seguinte composição:

Art. 8º - O Conselho de Administração do Estado de Goiás terá a seguinte composição:

Art. 9º - O Conselho de Administração do Estado de Goiás terá a seguinte composição:

Art. 10º - O Conselho de Administração do Estado de Goiás terá a seguinte composição:

Art. 11º - O Conselho de Administração do Estado de Goiás terá a seguinte composição:

Art. 12º - O Conselho de Administração do Estado de Goiás terá a seguinte composição:

Art. 13º - O Conselho de Administração do Estado de Goiás terá a seguinte composição:

Art. 14º - O Conselho de Administração do Estado de Goiás terá a seguinte composição:

Art. 15º - O Conselho de Administração do Estado de Goiás terá a seguinte composição:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

I – Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER:

- a) IRANY FREIRE BENTO – Presidente;
- b) GERDALVA ARAUJO VASCONCELOS – Suplente – GPE/FASER; e
- c) ANTÔNIO SENA FILHO – Técnico GPE/FASER;

II – Secretaria de Estado da Educação – SEDUC:

- a) APARECIDA MEIRELES DESOUZA;

III – Secretaria de Estado da Saúde – SESAU:

- a) ANA PEREIRA FEITOSA;

IV – Secretaria de Estado do Planejamento Coordenação Geral e Administrativa – SEPLAD:

- a) ISABEL CRISTINA MODESTO AMAZONAS;

V – Secretaria dos Esportes Cultura e lazer – SECEL:

- a) JESUÁ JOHNSON;

VI – Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico Social – SEAPES:

- a) CELSO CRUZ DE CARVALHO;

VII – Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC:

- a) WALQUIRIA VIEIRA BOAVENTURA MONFROI;

VIII – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM:

- a) WANDA CRISTINA DE NORONHA.

Art.3º A participação na comissão é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art.4º Caberá a Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da comissão.

Art. 5º São atribuições do Presidente da presente Comissão:

- I – convocar e presidir as reuniões;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

II – solicitar aos membros do GTE e demais segmentos do setor a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III – firmar as atas das reuniões; e

IV – constituir e organizar o funcionamento dos grupos temáticos e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 6º O Grupo Técnico Executivo – GTE, tem como área de competência:

I – assessoramento direto e indireto ao Governo do Estado, através da FASER, na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial;

II – formulação, coordenação e avaliação da política pública de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos existentes em Rondônia, com ênfase na população afro-descendente, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

III – articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos, instituições públicas ou privadas, voltadas à implementação da promoção da igualdade racial;

IV – formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais do governo para a promoção da igualdade racial;

V – planejamento, coordenação da execução e avaliação do Plano Estadual de Promoção de Ações Afirmativas para a erradicação da discriminação racial ou étnica; e

VI – acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos congêneres assinados pelo Governo de Rondônia, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica.

Art.5º O Grupo Técnico Executivo – GTE deverá apresentar a versão final do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial conforme prazo de execução repassado pelo Governo Federal/ SEPPIR.

Art.6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2005, 117º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador